



MUNICÍPIO DE
MAGDA

MENSAGEM Nº 43/2025

Magda, 19 de setembro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
PR. IVANO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Magda
Magda – SP,
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus respeitosos cumprimentos, estou enviando o incluso Projeto de Lei Nº 38, que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Crédito Adicional Especial se refere a excesso de arrecadação do Piso da Atenção Primária em Saúde.

Considerando que este projeto é de grande interesse e necessidade, solicito que esta Matéria seja apreciada e votada com urgência, razão pela qual, invoco o artigo 25 da LOM.

Certos de que posso contar com a valiosa atenção costumeira dos nobres pares desta Casa de Leis, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 38, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0011.2108.0000			PREVENÇÃO À DOENÇAS		
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO		
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS		301	038	PISO DA ATENÇÃO	
FEDERAIS-VINCULADOS		PRIMÁRIA EM SAÚDE			150.000,00
TOTAL.....					R\$ 150.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por excesso de arrecadação da transferência Federal Fundo a Fundo do SUS – Piso de Atenção Primária em Saúde, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Artigo 3º – Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Artigo 4º – Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 19 de setembro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal